



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 792 — Estabelece o programa de acção da missão de estudo dos portos de Cabo Verde e fixa a composição da mesma e as condições de prestação de serviço do seu pessoal.

Portaria n.º 15 793 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 562 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Vila Meã, freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, a qual se denominará «Cantina Irmãos Sequeira».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 792

Por força do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 40 406, de 24 de Novembro de 1955, que criou a missão de estudo dos portos de Cabo Verde, torna-se necessário fixar a composição da mesma e as condições de prestação de serviço do seu pessoal e delinear-lhe o programa de acção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A missão de estudo dos portos de Cabo Verde, na realização da finalidade com que foi criada, deverá:

a) Colher todos os elementos de observação meteorológicos e oceanográficos necessários à correcta avaliação das condições de exposição ao mar das ilhas do arquipélago, promovendo ou efectuando as observações adequadas sempre que se revelem insuficientes os dados preexistentes;

b) Reconhecer completa e minuciosamente a periferia litoral das diferentes ilhas no que respeita a condições de exposição ao mar e de acesso por terra, relacionando todos os locais abrigados e os que se prestem a operações comerciais de ligação do mar com a terra, para tráfego de mercadorias, de passageiros ou piscatório;

c) Localizar e definir a importância, actual ou previsível, dos vários centros ou zonas de produção e de consumo e núcleos piscatórios em cada uma das ilhas, compilando todas as estatísticas e demais elementos de informação que a tal respeito consiga obter;

d) Reconhecer e lançar nas cartas todas as vias de comunicação terrestre de qualquer importância que in-

teressem ao acesso ao litoral, indicando as suas características fundamentais e as condições topográficas dos terrenos atravessados por elas;

e) Equacionar as necessidades de cada uma das ilhas em matéria de instalações portuárias e confrontá-las com as possibilidades facultadas pelas respectivas condições fisiográficas, definindo as soluções mais convenientes;

f) Proceder, em colaboração com a missão hidrográfica de Cabo Verde, ao levantamento de pormenor de todos os locais do litoral que devam ser seleccionados para solução dos problemas portuários equacionados nos termos da alínea anterior;

g) Elaborar os esquemas de obras técnica e economicamente mais adequados à solução destes problemas e as respectivas estimativas de custo, dando ideia das obras complementares, de apetrechamento ou de acesso, necessárias à boa utilização dos melhoramentos delineados e do dispêndio que exijam;

h) Propor um plano geral de melhoramentos portuários a executar no arquipélago e escaloná-lo no tempo de acordo com a instância maior ou menor das necessidades a atender e o valor económico das obras.

2.º A missão de estudo dos portos de Cabo Verde será chefiada por um engenheiro civil especializado em hidráulica marítima e compreenderá, mais, um engenheiro civil adjunto e dois topógrafos, como pessoal permanente, que será destacado de quadros do ultramar, requisitado a outros serviços do Estado, contratado ou subsidiado para o efeito.

3.º Além do pessoal permanente, o chefe da missão poderá, em regime de contrato, requisição, subsídio ou assalariamento, utilizar os serviços do pessoal eventual, auxiliar ou trabalhador, de que careça, em Lisboa ou na província, dentro dos limites permitidos pelas dotações orçamentais a esse fim consignadas.

4.º Os vencimentos, metropolitanos e ultramarinos, do pessoal permanente da missão serão os constantes dos quadros I e II anexos.

Além deles, o engenheiro chefe da missão terá direito, quando em Cabo Verde, ao subsídio diário de 200\$ e ao subsídio de campo de 150\$ por dia, o engenheiro adjunto, quando em Cabo Verde, aos subsídios, respectivamente, de 100\$ e 150\$, os topógrafos, aos subsídios, respectivamente, de 40\$ e 75\$, quando em Cabo Verde, e ao subsídio diário, de gabinete, de 20\$ quando em Lisboa.

5.º O pessoal eventual será retribuído de acordo com as remunerações usuais na região para trabalhos similares. Quando se trate de pessoal técnico auxiliar, as suas condições de prestação de serviço carecem de prévia aprovação do Ministro do Ultramar.

6.º A comissão administrativa da missão será composta pelos engenheiros-chefe e adjunto e por um dos topógrafos.

7.º A missão apresentará sucinto relatório trimestral dos seus trabalhos.

8.º Enquanto em Cabo Verde a missão actuará sob a autoridade do Governo da província.

Ministério do Ultramar, 24 de Março de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *Carlos Abecasis*.

QUADRO I

Vencimentos metropolitanos

Engenheiro-chefe	(a) 7.000\$00
Engenheiro adjunto	4.500\$00
Topógrafo	2.600\$00

(a) Em regime de tempo integral. Quando reparta a sua actividade por outro serviço do Estado receberá, a título de subsídio, a diferença entre este vencimento e o que aufera de tal serviço.

QUADRO II

Vencimentos ultramarinos (b)

Engenheiro-chefe	10.500\$00
Engenheiro adjunto	7.000\$00
Topógrafo	4.000\$00

(b) Estes vencimentos são acumuláveis apenas com os subsídios discriminados no corpo da portaria, não tendo o pessoal da missão, quando no ultramar, direito a qualquer outro abono, nem mesmo ao de família.

Ministério do Ultramar, 24 de Março de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 467.745\$34, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1359.º, n.º 10) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província

para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 24 de Março de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 40 562

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos João Rodrigues de Sequeira e António Rodrigues de Sequeira a importância de 300.000\$ para fundo de manutenção duma cantina escolar anexa às escolas de Vila Meã, freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, distrito de Viseu, que se denominará «Cantina Irmãos Sequeira».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de cinco membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.